



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Folha Regional - edição nº 1132 – 02 de outubro de 2016 pág.3B



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

Dá nova redação ao § 3º, acrescenta os §§ 4º e 5º e renumera o § 4º para § 6º do Artigo 287 da Resolução nº 02, de 26 de maio de 2008, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º O § 3º do Art. 287 da Resolução nº 02, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 287

(...)

"§ 3.º Exarado o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou mesmo sem eles, o responsável pelas contas, ou seja, o Prefeito Municipal e/ou o vice-Prefeito Municipal que tenha assumido a chefia do Poder Executivo no exercício em julgamento, serão notificados da abertura de vistas do processo em questão pelo prazo de 10 (dez) dias cada um, contados a partir da data de recebimento do ofício ou da publicação do edital no órgão de imprensa oficial do município, caso necessário, para, querendo, apresentar razões escritas."

Art. 2.º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao Artigo 287 da Resolução nº 02, de 26 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"§ 4.º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas, devendo o Prefeito Municipal e/ou o vice-Prefeito Municipal que tenha assumido a chefia do Poder Executivo no exercício em julgamento serem notificados da designação da referida sessão para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo."

§ 5.º O Prefeito Municipal e/ou o vice-Prefeito Municipal que tenha assumido a chefia do Poder Executivo no exercício em julgamento ou seus procuradores legalmente constituídos terão o prazo máximo total de 01 (uma) hora para produzir defesa oral antes da apreciação do projeto pelos membros do Poder Legislativo, de acordo com o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa."

Art. 3.º Fica renumerado para § 6º o atual § 4º do Artigo 287 da Resolução nº 02, de 26 de maio de 2008.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 26 de setembro de 2016.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente